



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2023.

Concede patrocínio institucional a Mario da Silva, para realização do evento “1ª TRILHA BIKE CHOPP”, a ser realizado no dia 22 de outubro de 2023, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico, o repasse a Mario da Silva para realização do evento “1ª TRILHA BIKE CHOPP” a ser realizado no dia 22 de outubro de 2023, neste Município, da seguinte forma:

I – contratação temporária de prestação de serviços consistente no fornecimento de 02 (duas) pirâmides 10X10, 01 (um) som médio, 10 (dez) banheiros químicos e ambulância.

Art. 2º Como forma de contrapartida, o Patrocinado fica obrigado a cumprir com a disposição prevista no inciso I, do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018.

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico (art. 4º, II e VI), a contratação temporária de prestação de serviço (art. 7º, III) da Lei nº 6.038/2018, a Mario Silva, CPF nº. 514.841.450-20, residente e domiciliado na Rua Vergueiros, nº. 1056, Bairro São Francisco, na cidade de Tramandaí/RS, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

O requisito do prazo mínimo de comprovação de domicílio pelo patrocinado ficará dispensado com fundamento no Art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº. 6.038/2018, pois o evento trará benefícios turísticos ao município e terá como expectativa a presença de aproximadamente 600 competidores advindos de diversas regiões da Região Sul do País.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09.035.0023.0695.1212.2499.33390360000000000000.05000001 – 1061.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio ao esporte e ao turismo pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de julho de 2023.

Miguel Farias Calderon,
Prefeito Municipal, em exercício.